



ESTADO DO PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

Rua José Miranda Soares, 901 - Centro - CEP: 56150-000 - Moreilândia\PE
CNPJ: 11.361.227/0001-89 - Tel: (87)3891-1156 - Site: www.moreilandia.pe.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO ONDE SÃO PUBLICADOS EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS, DECRETOS, INSTRUÇÕES NORMATIVAS, PORTARIAS, ATOS NORMATIVOS DE INTERESSE GERAL, ATOS DE INTERESSE DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ASSIM COMO CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS.

DIÁRIO OFICIAL (DO) É UMA PUBLICAÇÃO NA QUAL SÃO PUBLICADAS TODAS AS DEMAIS ATIVIDADES DE UMA DIVISÃO ADMINISTRATIVA BRASILEIRA. SÃO PUBLICADOS DIÁRIOS OFICIAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DE CADA GOVERNO ESTADUAL, DE CADA MUNICÍPIO E DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO, ALÉM DOS DIÁRIOS DO SENADO FEDERAL, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO CONGRESSO NACIONAL. OS TRÊS PODERES FEDERAIS E ALGUMAS LOCALIDADES OS DISPONIBILIZAM, DE FORMA INTEGRAL, NA INTERNET.

NO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA, O DIÁRIO OFICIAL É REGULAMENTADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 576/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

SUMÁRIO

DECRETO: 040/2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADOC DE CALA

DECRETO: 041/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS E ATIVIDADES DE MODO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE.

AVISO: 009/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2021 (SRP) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2021 (SRP)

AVISO: 010/2021

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0010/2021 (SRP) PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2021 (SRP)

PLANO DE RETOMADA: 001/2021

PROTOCOLO SETORIAL - EDUCAÇÃO PREMISSAS PARA O RETORNO ESCOLAR PRESENCIAL - PROTOCOLO SETORIAL - EDUCAÇÃO PLANO DE RETOMADA ÀS AULAS PRESENCIAIS





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - 040/2021

DECRETO N.º 040/2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017- LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O **Prefeito do Município de Moreilândia**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o período de estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.464/2020, que regulamenta a Lei n.º 14.017, que dispõe que os Municípios deverão editar regulamento para a aplicação dos recursos recebidos,

DECRET A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no dia 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º - O Município de Moreilândia recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 100.353,62 (cem mil, trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Moreilândia-PE.

§ 2º Em conformidade com o § 3º do art. 1º da Medida Provisória no 986, de 29 de junho de 2020, fica ressalvada a faculdade do município de Moreilândia-PE de suplementar os recursos recebidos por meio de outras fontes próprias de recursos

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei no 14.017/2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei no 14.017/2020 deverão comprovar residência ou sede em Moreilândia-PE há, pelo menos, 01 (um) ano.

§ 2º Os beneficiários dos subsídios contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada na Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

§ 3º A homologação da inscrição no será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica a ser expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

§ 4º A inscrição poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação ou por manifestação expressa do cadastrado.

§ 5º O pagamento dos subsídios destinados ao cumprimento do inciso II do art. 2º da Lei 14.017 fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia à base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, à base de dados Estadual através do Mapa Cultural de Pernambuco e à base de dados municipal, através da Secretaria de Cultura e Esporte.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Esporte elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei no 14.017/2020.

Art. 5º - Os recursos de que trata o inciso III do art. 2º da Lei no 14.017/2020 e do art. 4º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Mais Brasil e devidamente aprovado pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, Anexo Único do presente Decreto.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

- Edital no 001/2020 - Fomento a shows online de músicos e cantores.
- Edital no 002/2020 - Fomento à formação de ateliês de pintura, moda, design e artesanato (feiras de arte e de artesanato).
- Edital no 003/2020 - Prêmio de apresentações culturais.

§ 2º Cada edital e premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Moreilândia-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput, devendo os projetos ser apresentados em editais





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021

distintos.

§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 6º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias especificadas no Decreto de Suplementação à Lei Orçamentária Anual, LOA-2020, a ser editado pela Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, e serão publicadas no portal do município sempre que executadas.

Art. 7º - Todas as informações públicas relativas à aplicação da Lei no 14.017/2020, no âmbito municipal, serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.moreilandia.pe.gov.br <<http://www.moreilandia.pe.gov.br>>.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte disponibilizará os modelos dos formulários específicos para acesso aos subsídios do art. 3º deste Decreto, bem como poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei no 14.017/2020, em âmbito local.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2021.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - 041/2021

DECRETO N.º 041/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS AULAS E ATIVIDADES DE MODO PRESENCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA/PE.

O **Prefeito do Município de Moreilândia**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o art. 3º do Decreto Estadual nº 50.470/2021, que versa sobre a retomada de aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas no Estado de Pernambuco;

Considerando que a Portaria nº 1.471 da Secretaria Estadual de Educação e Esporte autoriza que cada Município estabeleça o cronograma para a retomada das atividades escolares presenciais.

DECRETO A:

Art. 1º - O retorno às aulas presenciais, no âmbito do Município de Moreilândia, para a Rede Municipal de Educação e para a Rede Estadual de Educação nos termos a seguir dispostos.

Art. 2º - Fica autorizado a partir de 01 de outubro de 2021 o retorno das aulas e atividades presenciais para a Rede Estadual de Ensino neste Município.

Art. 3º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino retomarão as atividades e aulas do modo presencial conforme cronograma abaixo:

I - a partir de 08 de novembro de 2021, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, para as Escolas

Municipais Laura Bezerra e Santa Terezinha;

II - a partir de 25 de outubro de 2021, do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental, para as Escolas Municipais Laura Bezerra e Santa Terezinha.

Art. 4º - Os estabelecimentos de ensino que retomarem as atividades pedagógicas presencialmente deverão sempre observar os protocolos sanitários vigentes.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação definir critérios, metodologias e orientações para o retorno às aulas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2021.

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA - AVISO - AVISO: 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL MOREILÂNDIA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 009/2021 (SRP)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0023/2021 (SRP)
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, através do **Fundo Municipal de Educação** toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado. Objeto: Registro de preço de Material didático de uso escolar visando atender a futuras e eventuais necessidades da rede Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, especificações e demais elementos contidos no edital e anexos. O edital estará disponível para download no site: www.bll.org.br. Prazo para apresentação das propostas das 08:00 dia 30/09/2021 às 08:00hrs do dia 11/10/2021. Início da sessão de disputa às 11:30 do dia 11/10/2021. Informações por meio do endereço eletrônico: cplmoreilandia.pe@gmail.com <<mailto:cplmoreilandia.pe@gmail.com>>. Moreilândia/PE, 29 de setembro de 2021.

AGLAIDE SARAIVA BATISTA LEÃO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOREILÂNDIA - AVISO - AVISO: 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL MOREILÂNDIA/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 0010/2021 (SRP)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0024/2021 (SRP)





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Educação;

A Prefeitura Municipal de Moreilândia-PE, através do **Fundo Municipal de Educação** toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado. Objeto: Registro de preço de Material de Expediente, visando atender as necessidades Das Secretarias Municipais e Fundos, pelo período de 12(doze) meses, especificações e demais elementos contidos no edital e anexos. O edital estará disponível para download no site: www.bll.org.br. Prazo para apresentação das propostas das 08:00 dia 01/10/2021 as 08:00hrs do dia 13/10/2021. Início da sessão de disputa às 11:30 do dia 13/10/2021. Informações por meio do endereço eletrônico: cplmoreilandia.pe@gmail.com <<mailto:cplmoreilandia.pe@gmail.com>>. Moreilândia/PE, 29 de setembro de 2021.

AGLAIDE SARAIVA BATISTA LEÃO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
MOREILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PLANO DE RETOMADA - PLANO DE RETOMADA: 001/2021

PLANOS ETORIAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO SETORIAL - EDUCAÇÃO PREMISSAS PARA O RETORNO ESCOLAR PRESENCIAL

- 1. Decisão final:** a decisão sobre o retorno do estudante compete a cada pai ou responsável, sendo de caráter opcional;
- 2. Critério de exclusão:** estudantes, Professores e Trabalhadores da escola com fatores de risco e com comprovação médica, não devem retornar, as aulas presenciais;
- 3. Condições pessoais:** não apresentar sinais e sintomas de suspeita de Covid-19. Se positivo, não retornar e ficar em isolamento;
- 4. Orientações:** o plano da escola deve ser informado aos pais ou responsáveis, professores e trabalhadores para que todos compreendam o processo de retorno local;
- 5. Retomo gradual:** o retorno deverá ocorrer em etapas de acordo com os anos e modalidades de ensino;
- 6. Planejamento escolar:** as escolas da rede municipal seguindo o protocolo setorial deverão elaborar seu plano de retomada das aulas presenciais de acordo com suas particularidades;
- 7. Acolhimento:** deverá ser priorizado o acolhimento dos professores, demais trabalhadores e estudantes;
- 8. Ensino híbrido:** além da oferta de aulas presenciais, deverá ter continuidade a oferta de atividades não presenciais;
- 9. Condições de retorno:** deverá ocorrer o retorno daquelas que apresentam condições conforme protocolo setorial da

- 10. Lotação:** as escolas devem voltar de modo gradual, de acordo com as possibilidades de cada escola, inclusive com a redução da quantidade de estudantes e rodízio, se necessário;
- 11. Plano de retorno:** cada escola deve avaliar as suas condições e adaptar o protocolo geral às suas particularidades, privilegiando as medidas de prevenção de transmissão de vírus respiratórios;
- 12. Detecção de casos e contatos:** deverá ser adotado um plano de monitoramento em parceria com a Secretaria de Saúde;
- 13. Vigilância Epidemiológica em âmbito escolar:** toda escola deverá se cadastrar no sistema de notificação da COVID-19 (e-SUS Notifica) e registrar todos os casos suspeitos de acordo com as instruções das autoridades de saúde;
- 14. Planejamento pedagógico:** cada escola deverá realizar seu planejamento pedagógico para o período após a retomada das aulas presenciais.
- 15. Educação Especial:** Fica a cargo das famílias da educação especial a decisão sobre o retorno presencial ou acompanhamento remoto das aulas. A escola deve adotar o Sistema Híbrido com rodízio de alunos e oferta de aulas remotas adaptadas às necessidades dos discentes. Quanto ao uso de máscaras, deve-se observar as peculiaridades de cada aluno e as recomendações médicas, seguindo-se as demais medidas higiênico-sanitárias.

PROTOCOLO SETORIAL - EDUCAÇÃO PLANO DE RETOMADA ÀS AULAS PRESENCIAIS

A rede Municipal de Ensino de Moreilândia/PE, deve seguir o presente Protocolo Setorial, respeitando as orientações para preservação do distanciamento social entre as pessoas da adoção das medidas de proteção/prevenção e de efetivo monitoramento das ações e comunicação com a família e a escola.

DISTANCIAMENTO SOCIAL:

1. Manter pelo menos 1m (um metro) de distância entre os estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores em todos os ambientes do Estabelecimento de Ensino;
2. Estabelecer o número de estudantes por turma, observando rigorosamente as normas de distanciamento 1m (um metro) entre as bancas escolares, reduzindo a quantidade de estudantes se necessário;
3. Promover diferentes intervalos de entrada, saída e alimentação entre as turmas, com o objetivo de evitar aglomerações;
4. Realizar de forma remota eventos/comemorações de datas festivas que preveja aglomeração de pessoas. Caso seja justificada a extrema necessidade, a realização acontecerá em áreas abertas e ventiladas, seguindo um cronograma de horários por turmas, respeitando os limites de pessoas conforme Notas Técnicas e Decretos Municipais e Estaduais;





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021

5. Suspender temporariamente as atividades coletivas esportivas e recreativas assim como a utilização dos parquinhos infantis;
6. Reorganizar as equipes de trabalho, reduzindo-as e sua interação ajudando a minimizar a interrupção do trabalho no caso de um trabalhador apresentar sintomas de COVID-19;
7. Orientar os estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores dos estabelecimentos de ensino a evitarem contatos muito próximos, como apertos de mãos, beijos e abraços;
8. Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 1m (um metro) no atendimento ao público;
9. Estabelecer diferentes horários para distribuição da merenda escolar de forma que, o lancha seja servido em sala, onde o distanciamento já está demarcado;
10. Marcar a distância mínima de 1m (um metro) nas filas se houver necessidade para os estudantes;
11. Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula;
12. Otimizar, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo a demarcação de 1m (um metro) entre os estudantes;

PROTEÇÃO/PREVENÇÃO:

1. Utilizar a máscara de forma obrigatória e continua por todas as dependências do Estabelecimento de Ensino, devendo ser observadas as orientações específicas quando se tratar de crianças até dois anos de idade;
2. Acomodar as máscaras, quando não estiverem sendo utilizadas, em sacos plásticos individuais, por exemplo, na hora das refeições;
3. Disponibilizar álcool 70% para limpeza das mãos dos estudantes, trabalhadores em educação, colaboradores e ao público em geral ao entrar e sair do Estabelecimento de Ensino;
4. Disponibilizar, para uso dos estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores local para lavagem frequente das mãos, provido de sabão, toalhas de papel além da disponibilização do álcool 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso;
5. Instruir os estudantes a não tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos, e higienizar sempre as mãos quando tocá-los;
6. Realizar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos duas vezes ao dia;
7. Reforçar a limpeza dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente;
8. Higienizar grandes superfícies com os seguintes produtos:

- hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0, 1 %; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;
9. Higienizar os materiais de trabalhos, sempre que houver a necessidade de compartilhamento por outro trabalhador em educação e colaboradores;
10. Privilegiar a ventilação natural em todos os ambientes, mantendo sempre que possível as portas e janelas abertas em todos os ambientes. Na hipótese da utilização de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização periódica e a adequação de suas manutenções preventivas e corretivas, limpando os filtros periodicamente;
11. Utilizar solução higienizadora para limpeza dos calçados na entrada dos Estabelecimentos de Ensino, inclusive podendo ser utilizados tapetes;
12. Reduzir no transporte escolar o número de estudantes por veículo, permitindo apenas o transporte dos estudantes sentados;
13. Promover a limpeza dos ônibus escolares a cada grupo de estudantes transportados;
14. Medir a temperatura, quando possível, de todas as pessoas que compareçam ao Estabelecimento de Ensino, no momento do ingresso às dependências. Em caso de temperatura superior a 37,5°, a pessoa deverá ser direcionada a uma sala de espera para o atendimento, evitando a circulação nas dependências do Estabelecimento de Ensino, para receber as orientações necessárias, sugerindo evitar o retorno a residência em transporte público;
15. Higienizar regularmente os materiais de uso comum e não partilhar materiais escolares;
16. Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola);
17. Obedecer rigorosamente aos cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc.
18. Disponibilizar local para lavar ou higienizar as mãos antes das refeições;
19. Não permitir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos e talheres;
20. Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
21. Realizar a limpeza das salas de aula duas vezes ao dia,





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021

evitando alternância das equipes de limpeza;

e não retomar às aulas presenciais;

22. Evitar o compartilhamento de utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

11. Informar imediatamente ao Estabelecimento de Ensino e a Secretaria de Saúde, quando houver a suspeita ou confirmação da Covid-19 entre estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores e seus contatos domiciliares, a fim de avaliar a necessidade de suspensão de atividades parcial ou geral;

MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO:

1. No primeiro dia do retorno às aulas presenciais, o estabelecimento de ensino deve firmar com os pais ou responsáveis legais pelos alunos, o **TERMO DE COMPROMISSO DE CONTENÇÃO DA COVID-19**, com principais orientações para evitar a disseminação da doença no ambiente escolar.
2. Treinar os estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar; utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança;
3. Afixar as medidas de prevenção por meio de Materiais visuais nos estabelecimento de Ensino;
4. Afixar, em pontos estratégicos e disponibilizar pela internet, o calendário escolar, cronograma das atividades presenciais e remotas do estabelecimento de Ensino;
5. Esclarecer para todos os estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
6. Instituir mecanismos e procedimentos para que os estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores possam reportar se estiverem com sintomas de gripe ou similares ao da COVID-19, ou se teve contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
7. Orientar estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores dos Estabelecimentos de Ensino que apresentarem sintomas gripais, a permanecerem afastados, assim como os que apresentarem quaisquer outros sintomas sugestivos de quadros infecciosos respiratórios: febre, diarreia, por exemplo. O tempo de afastamento será de 14 dias, e ao mesmo tempo, pelo menos 3 dias sem nenhum sintoma.
8. Orientar estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores dos Estabelecimentos de Ensino que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a se dirigirem a UBS, Hospital ou acessarem o aplicativo Atende em casa através do site (<https://www.atendeemcasa.pe.gov.br/>).
9. Priorizar o trabalho remoto para os trabalhadores em educação com fatores de risco para COVID-19 de acordo com a comprovação médica;
10. Priorizar para os estudantes com fatores de risco para COVID-19 a possibilidade de manter apenas o ensino remoto

12. Caso ocorra a confirmação laboratorial por RT-PCR de Covid-19, em estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores, deve ser realizada a busca ativa das pessoas que tiveram contato com o indivíduo, no Estabelecimento de Ensino, e comunicá-las;
13. Caso ocorra a confirmação da Covid-19, mediante teste, após o desaparecimento de todos os sintomas, em estudantes, trabalhadores em educação e colaboradores, esses estarão aptos a frequentar o Estabelecimento de Ensino.

Moreilândia, 23 de setembro de 2021.

Aglaide Saraiva Batista Leão
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vicente Teixeira Sampaio Neto
PREFEITO





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA



EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 53 de 29 de Setembro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO

Prefeito(a)



Beatriz Ferreira Sampaio

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Bruna Geovanna Sampaio Bento

Secretaria Municipal de Agricultura



Pedro Eronildo Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo



Cicera Erbenha Sampaio Teixeira

Secretaria Municipal de Assistência Social



Aglaide Saraiva Batista Leao

Secretaria Municipal de Educação



Pedro Junho dos Anjos

Secretaria Municipal de Cultura e Esportes



Francisca Cyntia Lopes da Cunha

Secretaria Municipal de Saúde

